



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332-1222

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI Nº <sup>052</sup> / 2023

## ORÇAMENTO PARA 2024

Súmula = Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaguajé/PR, para o Exercício Financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-)** O Orçamento Geral do Município de **ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, **Estima a Receita em R\$ 39.106.500,00 (trinta e nove milhões e cento e seis mil e quinhentos reais), e fixa a despesa no mesmo valor, sendo:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.490.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.616.000,00
TOTAL GERAL	39.106.500,00

**Art.2º-)** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, impostos, e outras fontes de receitas de transferências correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		34.040.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.280.000,00	
Contribuições	650.000,00	
Receita Patrimonial	145.000,00	
Receita de Serviços	160.500,00	
Transferências Correntes	34.805.000,00	
Transferências Correntes – Deduções	-5.040.000,00	
Outras Receitas Correntes	40.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		450.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	400.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>34.490.500,00</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332-1222

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

RECEITAS CORRENTES		2.611.000,00
Contribuições	665.000,00	
Receita Patrimonial	1.946.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		2.005.000,00
Contribuições	1.555.000,00	
Outras Receitas Correntes	450.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>4.616.000,00</u>
TOTAL GERAL RECEITA		<u>39.106.500,00</u>

#### Art.3º-)

A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do dos anexos integrantes desta lei, que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I-PODER LEGISLATIVO		<u>1.441.000,00</u>
Câmara Municipal	1.441.000,00	
II-PODER EXECUTIVO		<u>33.049.500,00</u>
Gabinete do Prefeito	730.000,00	
Secretaria da Junta de Serviço Militar.	89.000,00	
Procuradoria Geral do Município	247.000,00	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	7.525.000,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	8.489.500,00	
Secretaria Municipal de Saúde	7.241.000,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	2.044.000,00	
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	6.424.000,00	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	160.000,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	
SUB-TOTAL DA DESPESA		34.490.500,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJÉ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332-1222

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Instituto de Previdência dos Servidores de Itaguajé	<u>4.616.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>39.106.500,00</b>

**Art.4º-)** Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

**§ 1º -** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

**§ 2º -** As suplementações por excesso de arrecadação apuradas no exercício de 2024 e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023, conforme incisos I e II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 não serão computadas no percentual definido no caput deste Artigo. Sendo abertas por ato próprio do Executivo e Legislativo Municipal.

**Art.5º-)** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2023

  
**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**